



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto Municipal de Previdência de São Bento - Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00930/23

1. PROCESSO TC Nº: 18401/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSÉ GOMES PEDROSA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Gari, matrícula nº **1375**, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18/09/2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/09/2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **JOSÉ GOMES PEDROSA**, matrícula **Nº 1375** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 18 de abril 2023

mgd

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:54



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO